

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

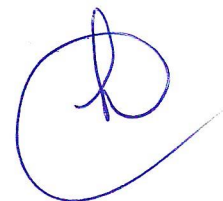
Responsável: Câmara Municipal

NECESSIDADE: Serviços especializados de assessoria e consultoria a serem prestados na área de controle externo, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE.

ELABORAÇÃO: Março/2026

Sumário:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Anexos (DFD; Pesquisas e Mapa de Preços)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Serviços especializados de assessoria e consultoria a serem prestados na área de controle externo, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, o qual fora realizado pela equipe técnica da Câmara Municipal de Barbalha/CE.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O referido estudo visa analisar a possibilidade e necessidade para contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria a serem prestados na área de controle externo, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme segue abaixo:

I - Descrição da necessidade da demanda, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, demonstrativo dos resultados pretendidos e previsão da demanda no PCA (incisos I, II e IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21):



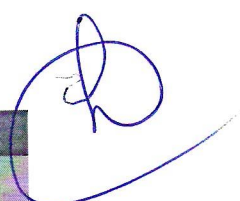


Este Estudo Técnico Preliminar que se constitui, têm por objetivo, verificar opções viáveis para o fornecimento de serviços especializados de assessoria e consultoria a serem prestados na área de controle externo, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE.

A presente demanda decorre da necessidade institucional da Câmara Municipal de Barbalha/CE de fortalecer, qualificar e sistematizar o exercício do controle externo, competência constitucional atribuída ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal. Tal função compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo Municipal, abrangendo todas as suas unidades gestoras, fundos, autarquias e demais órgãos ou entidades vinculadas.

O cenário contemporâneo da Administração Pública caracteriza-se pelo aumento da complexidade normativa, pela ampliação das exigências legais relacionadas à responsabilidade fiscal, transparência e prestação de contas, bem como pelo crescimento do volume de informações técnicas produzidas pelo Poder Executivo. Demonstrativos contábeis, relatórios fiscais, prestações de contas de governo e de gestão, além de informações encaminhadas aos órgãos de controle, exigem conhecimento técnico especializado para sua correta interpretação e análise crítica.

Nesse contexto, verifica-se que a Câmara Municipal de Barbalha/CE não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica multidisciplinar com formação específica e experiência consolidada nas áreas de controle externo, contabilidade pública, finanças públicas, orçamento, responsabilidade fiscal e normativos emanados pelos Tribunais de Contas. Tal limitação compromete a profundidade das análises realizadas e restringe a atuação fiscalizatória do Legislativo, que passa a ocorrer, muitas vezes, de forma reativa ou meramente formal.





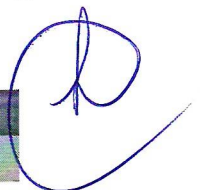
A ausência de assessoria técnica especializada dificulta a identificação tempestiva de inconsistências, falhas ou irregularidades na gestão pública, reduz a capacidade preventiva do controle externo e enfraquece o sistema de freios e contrapesos, essencial ao equilíbrio entre os Poderes. Além disso, limita o suporte técnico às comissões permanentes da Casa Legislativa, especialmente aquelas responsáveis pela análise de matérias orçamentárias, financeiras e de prestação de contas.

Sob a ótica do interesse público, a insuficiência de suporte técnico qualificado no exercício do controle externo pode resultar em prejuízos ao erário, fragilização da governança pública, redução da transparência e aumento do risco de responsabilização institucional por omissão fiscalizatória. A sociedade demanda e espera que o Poder Legislativo atue de forma técnica, eficiente e proativa na fiscalização dos atos do Executivo, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de controle externo apresenta-se como medida necessária e estratégica para suprir as lacunas identificadas, proporcionar apoio técnico contínuo e qualificado à Câmara Municipal de Barbalha/CE e assegurar o pleno cumprimento de suas atribuições constitucionais. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que valoriza o adequado planejamento das contratações públicas e a gestão de riscos.

Assim, a necessidade da demanda encontra-se devidamente caracterizada, evidenciando-se como essencial para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, para a melhoria da qualidade do controle externo exercido e para a proteção efetiva do interesse público.

A contratação visa assegurar a prestação de um serviço estratégico e benéfico para a Câmara Municipal de Barbalha/CE. Vejamos alguns dos principais benefícios esperados:





1. Fortalecimento da função constitucional de controle externo

A assessoria especializada permitirá à Câmara Municipal exercer o controle externo de forma mais técnica, sistemática e eficaz, ampliando a capacidade de análise dos atos administrativos, financeiros, orçamentários, contábeis e patrimoniais do Poder Executivo Municipal e de suas unidades gestoras, em consonância com as exigências constitucionais e legais.

2. Qualificação técnica das análises e deliberações legislativas

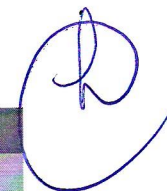
Com o suporte técnico contínuo, os pareceres, relatórios e manifestações das comissões legislativas passarão a contar com embasamento técnico consistente, reduzindo a subjetividade das análises e assegurando maior rigor técnico na apreciação de prestações de contas, relatórios fiscais e demais instrumentos de gestão pública.

3. Redução de riscos jurídicos e institucionais

A atuação de profissionais especializados contribui para a identificação tempestiva de inconformidades, falhas ou irregularidades, reduzindo o risco de omissão fiscalizatória, de responsabilização institucional da Câmara Municipal e de questionamentos por parte dos órgãos de controle externo ou do Poder Judiciário.

4. Atuação preventiva e orientadora do controle externo

A consultoria técnica possibilita uma atuação preventiva, voltada não apenas à detecção de problemas já consolidados, mas também à emissão de orientações técnicas e recomendações corretivas, promovendo o aprimoramento



contínuo da gestão pública municipal e evitando danos ao erário.

5. Apoio técnico às comissões permanentes e à Mesa Diretora

O suporte especializado fortalece o funcionamento das comissões legislativas, especialmente aquelas responsáveis por matérias financeiras, orçamentárias e de fiscalização, além de subsidiar tecnicamente a Mesa Diretora na condução dos trabalhos legislativos relacionados ao controle externo.

6. Aprimoramento da governança e da transparência institucional

A sistematização dos procedimentos de fiscalização e a padronização das análises técnicas contribuem para o fortalecimento da governança institucional da Câmara Municipal, ampliando a transparência dos atos legislativos e reforçando a confiança da sociedade no exercício do controle democrático.

7. Melhoria da eficiência administrativa e otimização de recursos

Ao proporcionar análises técnicas mais precisas e direcionadas, a contratação reduz retrabalhos, evita desperdícios de tempo e recursos e permite que os servidores e parlamentares concentrem esforços em atividades estratégicas, promovendo maior eficiência administrativa.

A ausência pode comprometer e acarretar uma série de impactos negativos em âmbito e contexto da prestação do serviço de assessoria e consultoria na área de controle externo. Alguns se destacam por:



1. Fragilização do exercício do controle externo

A ausência de suporte técnico especializado limita a capacidade da Câmara Municipal de exercer o controle externo de forma aprofundada, sistemática e eficiente, reduzindo a efetividade da fiscalização sobre os atos administrativos, financeiros, orçamentários, contábeis e patrimoniais do Poder Executivo Municipal e de suas unidades gestoras.

2. Análises técnicas superficiais ou incompletas

Sem assessoramento especializado, as análises de prestações de contas, relatórios fiscais e demonstrativos contábeis tendem a ocorrer de forma meramente formal, com risco de interpretação inadequada dos dados, omissão de inconsistências relevantes e redução da qualidade técnica das deliberações legislativas.

3. Aumento do risco de omissão fiscalizatória e responsabilização institucional

A deficiência técnica no acompanhamento da gestão pública pode resultar em falhas não detectadas tempestivamente, caracterizando omissão no exercício do controle externo e expondo a Câmara Municipal a questionamentos e responsabilizações por parte dos órgãos de controle externo e do Poder Judiciário.

4. Redução da capacidade preventiva do Legislativo

A inexistência de consultoria técnica especializada inviabiliza uma atuação preventiva e orientadora do controle externo, fazendo com que o Legislativo atue de forma reativa, apenas após a consolidação de irregularidades ou apontamentos dos Tribunais de Contas.

5. Enfraquecimento das comissões permanentes e da governança interna

As comissões legislativas responsáveis por matérias financeiras,

orçamentárias e de fiscalização ficam privadas de suporte técnico qualificado, o que compromete a qualidade de seus pareceres, fragiliza a governança institucional e dificulta a tomada de decisões estratégicas.

6. Prejuízos à transparência e à confiança da sociedade

A atuação fiscalizatória limitada compromete a transparência dos atos do Poder Público e reduz a confiança da sociedade no papel fiscalizador da Câmara Municipal, enfraquecendo o controle social e a legitimidade institucional do Legislativo.

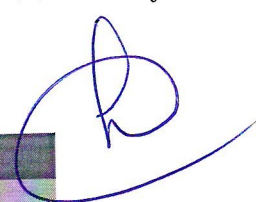
7. Potenciais prejuízos ao erário e à gestão pública municipal

A não identificação tempestiva de falhas, irregularidades ou ineficiências na gestão pode resultar em danos ao erário, desperdício de recursos públicos e comprometimento da execução de políticas públicas, impactando negativamente a coletividade.

Notoriamente, a ausência de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo pode comprometer significativamente a qualidade e a regularidade das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Barbalha/CE, acarretando uma série de impactos negativos, tanto no aspecto institucional quanto no contexto operacional e jurídico do controle externo atribuído ao poder legislativo.

Portanto, conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo o alcance dos objetivos administrativos almejados pela Câmara Municipal de Barbalha/CE.

A contratação dos serviços foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) para 2026.



II – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Com base na identificação da necessidade, realizou-se um levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis que pudessem atender às demandas da Câmara Municipal de Barbalha/CE.

A análise considerou fontes de dados secundários, como experiências de outros entes da Administração Pública municipal, estadual e federal, além de consultas a fornecedores privados e registros de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O objetivo foi levantar alternativas viáveis técnica e economicamente, analisando os prós e contras de cada uma.

Quadro Comparativo das Alternativas Levantadas:

Opção	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade Técnica	Viabilidade Econômica
1. Execução com Equipe Própria da Câmara Municipal	<ul style="list-style-type: none"> × Maior controle interno; × Menor custo direto; × Logística viável. 	<ul style="list-style-type: none"> × Ausência de qualificação específica da equipe; × Sobrecarga de funções; × Acúmulo de atividades e atrasos na execução dos projetos; × Risco de baixa 	Baixa: equipe sem preparo técnico específico.	Alta, mas comprometida pela ineficácia na execução dos serviços.

Opção	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade Técnica	Viabilidade Econômica
		efetividade.		
2. Contratação de Empresa Especializada	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Experiência e expertise comprovada; ✓ Metodologia estruturada e personalizada; ✓ Resultados rápidos e direcionados. 	<ul style="list-style-type: none"> × Custo financeiro inicial mais elevado; × Necessidade de planejamento contratual. × Possível burocracia no processo de contratação. 	Alta: Principalmente quando há exigência estratégica para tomada de decisões crítica.	Adequada, compatível com o orçamento disponível e resultados almejados.
3. Plataformas e Ferramentas de Gestão Pública	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Automatização e acesso à informação de processos em tempo real; ✓ Potencial custo reduzido; ✓ Possibilidade de inovação. 	<ul style="list-style-type: none"> × Dificuldade de implementação e operacionalização; × Limitações de consultoria estratégica presencial; × Dependência de conectividade e infraestrutura tecnológica. 	Média: caso a câmara possua acesso e infraestrutura básica de TI e não exija acompanhamento presencial.	Boa, porém com riscos de inviabilização pela complexidade e financeira.

Análise da opção escolhida e justificativas plausíveis:

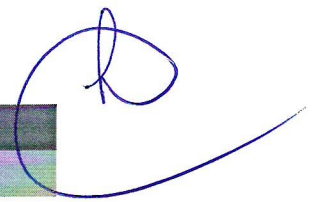
Considerando a análise técnica e econômica, a alternativa escolhida foi a de viabilizar as ações por meio de contratação de empresa com expertise comprovada na área de controle externo. Essa opção apresenta elevado grau de viabilidade, permitindo a implementação e suporte baseadas e alinhadas em evidências de domínio técnico atualizado sobre legislação, exigências de órgãos de controle e boas práticas de gestão pública. A equipe especializada poderá atuar diretamente, com ênfase nas orientações sobre o processo de execução dos projetos e atividades.

Essa solução tem se mostrado eficaz em municípios com realidades semelhantes à de Barbalha, com resultados concretos, racionalização dos recursos públicos e fortalecimento da capacidade de gestão orçamentária. Além disso, seu custo é compatível com o recurso destinado e justifica-se pelo impacto positivo esperado, tanto no curto quanto no médio prazo.

Justificativa para a exclusão das demais opções

A opção de Execução com Equipe Própria da Câmara foi descartada por apresentar baixa viabilidade técnica, uma vez que a equipe atualmente disponível não dispõe da formação necessária para atuação aprofundada, nem para conduzir processos estruturados. A ausência de qualificação específica comprometeria seriamente a qualidade da entrega, mesmo com custos financeiros diretos mais baixos.

Já a alternativa de Plataformas e Ferramentas de Gestão Pública, embora teoricamente interessante sob o aspecto institucional e de modernidade, foi considerada de viabilidade apenas mediana, pois a instituição precisaria possuir minimamente o acesso a infraestrutura básica de TI e não exigência de acompanhamento presencial, e isso, comprometeria os serviços pretendidos pela Câmara Municipal.



Da Modalidade de Contratação

Quanto à modalidade de contratação indicada e considerando a natureza da demanda, foram analisadas as modalidades possíveis à luz da Lei nº 14.133/2021, com base em critérios de legalidade, vantajosidade, eficiência e adequação ao objeto pretendido.

A seguir, são apresentadas as principais alternativas e seus respectivos enquadramentos:

1. Licitação: A licitação, na forma de **Pregão ou Concorrência**, assegura a legalidade, a transparência e a observância dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. Porém diante da complexidade do objeto e da estimativa de valores, **não foi considerada a alternativa mais adequada**, não sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação é considerada em situações de valor limitado (art. 75, I e II) ou inexigibilidade por notória especialização (art. 74). Portanto, a presente demanda se enquadra nessas hipóteses de forma justificada e segura. O objeto exige especialização e a adoção dessa modalidade não compromete os princípios da legalidade e da isonomia. **Sendo a solução mais alinhada ao objeto pretendido.**

3. Sistema de Registro de Preços (SRP): O SRP é uma modalidade adequada quando se pretende realizar contratações futuras, parceladas e por demanda, o que não é o caso do presente objeto. A formação continuada com suporte pedagógico requer planejamento, execução e acompanhamento integrados, com cronograma definido e vínculo contínuo, o que foge à lógica de uso eventual ou fracionado prevista no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Logo, o SRP **se mostra inadequado para a presente situação.**

Justificativa da Escolha:

Diante da análise e de acordo com o exposto nos tópicos anteriores passamos a identificar a melhor alternativa, nesse caso é a opção de realizar o Processo de **Dispensa de Licitação** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, por ser a alternativa que melhor atende aos princípios da isonomia, legalidade, competitividade e eficiência, além de permitir que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Essa escolha também contribui para a transparência do processo, promovendo maior segurança jurídica e legitimidade ao atendimento da demanda diagnosticada.

Diante o exposto, a **contratação de empresa para prestação de Serviços especializados de assessoria e consultoria a serem prestados na área de controle externo, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE**, é o que se adequa.

III - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução e requisitos de sustentabilidade (incisos III e XII do § 1º do art. 18 e inciso IV do art. 11 ambos da Lei nº 14.133/2021):

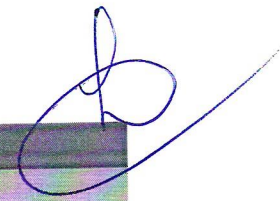
Visando atender à demanda, é necessária a contratação, por meio de **dispensa de licitação**, para assessorar a Câmara Municipal de Barbalha/CE, no que concerne aos serviços de assessoria e consultoria na área de controle externo.

A contratada deverá apresentar:

1. Documentos que comprovem **habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira**, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.
2. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, depois de emitida a ordem de serviço, e de acordo com a programação elaborada pela Câmara Municipal de Barbalha/CE.
3. A contratada deverá apresentar, em conformidade com os serviços descritos, qualificação técnica-operacional necessária, assim como as inscrições junto aos órgãos competentes à natureza do serviço a ser fornecido.
4. A contratada deverá realizar diretamente os serviços inerentes a esse objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
5. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de Barbalha/CEe por meio de consultoria remota, sempre que se fizer necessário.
6. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente registrados e regularizados em órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

Fora utilizado como fonte principal na definição das exigências para a futura contratação a Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como os princípios constitucionais das contratações públicas, especificações e exigências mínimas para o disposto acima.

A contratação **se refere a serviço continuado** e será realizada para o período de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser



prorrogado, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.


A contratação em questão não envolve requisitos de práticas de sustentabilidade específica que gere a exigência de documento comprobatório para este fim, considerando que fora realizada busca no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 6º edição - da CGU/AGU Março de 2023, e não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios adotados na contratação do referido objeto.

IV - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21):

A estimativa da quantidade foi definida com base em análise interna realizada pela Câmara Municipal de Barbalha/CE, e para efeito deste Estudo Técnico Preliminar, estabeleceu-se como referência o suporte mensal em função do serviço delineado.

Item	Descrição	Unidade	Qtd
01	Serviços a serem prestados especializados de assessoria e consultoria a serem prestados na área de controle externo, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE.	Mês	12

A unidade de medida “Mês” foi definida com base no planejamento sequencial, considerando que o serviço será executado de forma contínua, com ações técnicas distribuídas ao longo do período contratado.



O detalhamento da metodologia encontra-se registrado em documentos internos, os quais compõem os autos deste Estudo Técnico Preliminar como documentos de suporte.

Portanto, considerando os dispostos no levantamento realizado, os serviços serão executados pelo período **de 12 (dode) meses**.

V - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (inciso VI do § 1º da Lei nº 14.133/21):

Para a composição da pesquisa de preços foi utilizada a metodologia de pesquisa de mercado, tendo sido considerado, para a formação do presente estudo, o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

Dessa forma, e para melhor elucidar os meios de pesquisa realizados, a equipe de planejamento utilizou-se de fontes de preços que refletem a melhor adequação à regionalidade dos valores praticados. A pesquisa foi realizada pelo setor de pesquisa do município, abrangendo não apenas os valores de referência para o fornecimento, mas também a precificação dos custos operacionais, garantindo a precisão na composição do valor final.

A pesquisa de preços foi realizada exclusivamente com a alternativa escolhida, uma vez que as demais opções analisadas foram descartadas previamente por razões técnicas, operacionais e econômicas. Dessa forma, considerando que essas alternativas não atendiam à Administração, tornou-se desnecessária a inclusão de seus custos na pesquisa



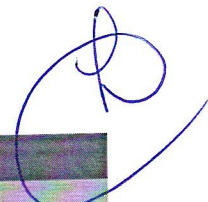
de preços, pois não representavam soluções viáveis para a demanda apresentada.

A pesquisa seguiu uma avaliação criteriosa das soluções disponíveis no mercado, levando em conta aspectos como qualidade, eficiência e custo-benefício. Os valores obtidos confirmam a compatibilidade com os preços praticados no mercado, reforçando a aderência aos parâmetros de economicidade e vantajosidade. Assim, conclui-se que a solução encontrada não apenas atende às necessidades operacionais e administrativas da Administração Pública, mas também se configura como a alternativa mais vantajosa.

A viabilidade econômica, aliada à conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, reforça a pertinência da contratação e sua adequação ao interesse público. A análise integrada de custos, evidencia o compromisso da Administração em assegurar o equilíbrio entre qualidade e racionalidade no uso dos recursos públicos.

VI - Descrição da solução como um todo, mapa de riscos e justificativas para o parcelamento ou não da solução (incisos VII e VIII do § 1º da Lei nº 14.133/21):

Restou como solução viável, a contratação de empresa para prestação de Serviços especializados de assessoria e consultoria a serem prestados na área de controle externo, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE, considerando previsão orçamentária para este tipo de serviço e viabilidade da contratação.



Constatou-se essa opção, a partir da análise das alternativas disponíveis no mercado, e os serviços compreendem:

- ❖ **Consultoria Especializada:** Análises, diagnósticos e recomendações técnicas voltadas à gestão pública eficiente, planejamento orçamentário, captação de recursos e sustentabilidade econômica dos projetos.
- ❖ **Assessoria Técnica Contínua:** Apoio às equipes internas para garantir o correto entendimento e aplicação das orientações, análise, revisão e acompanhamento da fiscalização por parte do poder executivo municipal.

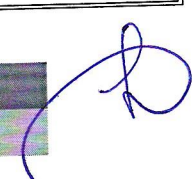
A solução contempla a execução mensal com duração estimada de 12 meses,

Esse serviço será direcionado a Câmara Municipal de Barbalha/CE, com vistas a fortalecer as capacidades institucionais, planejamento, bem como, a tomada de decisão baseada em evidências. O suporte será ofertado por equipe técnica qualificada, que atuará por meio de reuniões e auxílio presenciais, com foco na fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados).

Abaixo, temos um quadro demonstrativo que engloba o mapa de riscos com os cenários da contratação e não contratação para o pretendido. Nele, também estão indicadas as ações possíveis de mitigação.

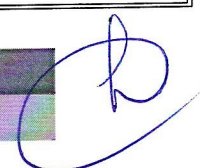
Mapa de riscos da Contratação x Não Contratação

Cenário 1 - Contratação					
Aspecto Avaliado	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências Potenciais	Medidas de Mitigação
Qualificação	Contratação de	Média	Alto	Prestação de	Exigir



Cenário 1 - Contratação

Aspecto Avaliado	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências Potenciais	Medidas de Mitigação
técnica da contratada	empresa sem expertise comprovada			serviço com baixa qualidade técnica, comprometendo análises e pareceres	comprovação de experiência, atestados técnicos e qualificação da equipe
Cumprimento do cronograma	Atrasos na entrega de análises e relatórios	Baixa/Média	Médio	Desalinhamento no acompanhamento das atividades fiscalizatórias	Definir cronograma detalhado, metas claras e cláusulas contratuais de penalidade
Continuidade dos serviços	Interrupção ou rescisão contratual inesperada	Baixa	Alto	Descontinuidade e do suporte técnico e perda de histórico das análises	Prever cláusulas de continuidade, substituição de equipe e transição técnica
Integração com a equipe interna	Dificuldade de comunicação entre contratada e servidores	Média	Médio	Retrabalho e baixa efetividade das orientações técnicas	Estabelecer fluxos de comunicação, reuniões periódicas e relatórios de acompanhamento
Dependência excessiva da contratada	Redução da autonomia técnica interna	Baixa	Baixo	Dependência prolongada do serviço terceirizado	Prever transferência de conhecimento e capacitação gradual da equipe interna





Cenário 2–Não Contratação

Aspecto Avaliado	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências Potenciais	Medidas de Mitigação
Exercício do controle externo	Fiscalização superficial ou insuficiente	Alta	Alto	Fragilização da função constitucional do Legislativo	Mitigação limitada, dependente de esforço interno não especializado
Análise de prestações de contas	Erros ou omissões na interpretação dos dados	Alta	Alto	Não identificação de irregularidades relevantes	Revisões internas pontuais, sem garantia de eficácia
Responsabilização institucional	Omissão fiscalizatória	Média/Alta	Alto	Questionamentos por órgãos de controle e Poder Judiciário	Adoção de medidas corretivas tardias
Governança institucional	Fragilidade dos processos de controle	Alta	Médio/Alto	Perda de credibilidade institucional e baixa transparência	Ajustes administrativos internos, de impacto limitado
Prejuízos ao erário	Falhas não detectadas tempestivamente	Média	Alto	Danos financeiros ao Município	Atuação reativa após apontamentos externos
Eficiência administrativa	Sobrecarga dos servidores	Alta	Médio	Redução da produtividade e qualidade das análises	Redistribuição interna de tarefas, com limitações técnicas

A análise comparativa evidencia que o cenário de contratação apresenta riscos residuais controláveis, plenamente mitigáveis por meio de

adequada gestão contratual, fiscalização e definição clara de requisitos técnicos.

Por outro lado, o cenário de não contratação concentra riscos elevados e estruturais, com impacto direto sobre a efetividade do controle externo, a governança institucional e a proteção do interesse público, sendo de difícil ou impossível mitigação apenas com recursos internos.

Dessa forma, o mapa de riscos reforça a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação, demonstrando que esta representa a alternativa mais segura, eficiente e alinhada às atribuições constitucionais da Câmara Municipal.

Com isso, reforça-se o compromisso da função legislativa com a gestão de riscos e a busca por soluções fundamentadas em planejamento, evidência técnica e responsabilidade pública.

Justificava Para o Parcelamento ou Não da Solução

O objeto a ser contratado **não é tecnicamente viável sua divisão**, sendo que o não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle administrativo na execução destes, cumprimento das obrigações contratuais e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados em uma só pessoa/empresa.

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.



VII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato e/ou contratações correlatas e/ou interdependentes (incisos X e XI do § 1º da Lei nº 14.133/21):

Não foram identificadas providências a serem tomadas anteriormente à celebração do futuro contrato, tendo em vista que a presente solução identificada neste ETP não envolve adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações de forma antecipada, ou mesmo capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

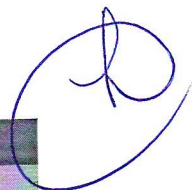
Não foram identificadas contratações correlatas* ou interdependentes** em andamento que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

**contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; (inciso III, art. 3º da IN 58/2022)*

***contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. (inciso IV, art. 3º da IN 58/2022)*

VIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º da Lei nº 14.133/21):

Com base nas informações levantadas ao longo dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), a equipe de Planejamento da Contratação considera a contratação **TECNICAMENTE VIÁVEL**, além de **NECESSÁRIA** para o atendimento e interesses coletivos, visto que há no mercado ofertas que atendem à demanda.





Quanto à **viabilidade econômica**, entende-se que o quantitativo a ser contratado está adequado ao objeto em análise e, apresentando custo total compatível com outros modelos de contratações similares em diversos órgãos da Administração Pública.

Quanto ao **atendimento às necessidades da Câmara Municipal**, apresenta potencial para os benefícios requeridos.

Diante do que fora analisado no presente ETP, é saudável a contratação do objeto e de flagrante premência, os serviços especializados de assessoria e consultoria a serem prestados na área de controle externo, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE, por todo exposto neste estudo.

Desta forma, DECLARO que:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação pelos seguintes motivos:

_____.

Março de 2026, Barbalha/CE.

Autorizo:

Francisca Lucrânia de A. Silva

Responsável pelo Planejamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- Anexos (DFD; Pesquisas e Mapa de Preços)